PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.816, DE 28 DE AGOSTO DE 1.998.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Distrito Industrial de São Francisco, a ser instalado em duas etapas, a saber:

a) A 1ª etapa, denominada Quarteirão Industrial, para industrias de Pequeno Porte, que será instalado imediatamente e ocupará a área de 157.492,50 m², dividido em quadras, em terreno de propriedade do município, registrado no CRI desta Comarca, sob o nº 01/5626 fls., 108 v, livro 2/JRg, de 14/05/86.

b) A 2ª etapa, denominada Sub-distrito Industrial, a ser instalado quando houver demanda de industrias de grande porte.

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a lotear, demarcar e doar e/ou vender as quadras do Quarteirão Industrial.

§ 1° - As doações deverão atender apenas a industrias pioneiras e as vendas deverão ser precedidas das determinações legais que regem a espécie.

§ 2° - Das vendas ou doações deverá constar a cláusula de destinação específica para fins industriais.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco - MG, 28 de agosto de 1.998.

Oscar Caetano Neto
Prefeito Municipal